

## **RESOLUÇÃO 010, de 23 de junho de 2015.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDE de São Francisco do Sul e dá outras providências:*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1670/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, em reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDE de São Francisco do Sul, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rosana Aparecida de Mira Souza**  
Presidente do COMDE  
Decreto nº 2.218, de 09 de março de 2015

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEIFICÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL – COMDE

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul – COMDE, criado pela Lei nº 1670, de 25 de agosto de 2014, com sede e foro do Município de São Francisco do Sul, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, terá seu funcionamento regulamento por este regimento interno.

**Parágrafo único:** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dar condições para o devido funcionamento deste Conselho, bem como para a sua devida manutenção.

**Art. 2º** - O COMDE é composto por 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e 05 (cinco) representantes dos órgãos e entidades governamentais, com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único:** Os representantes governamentais e da sociedade civil serão indicados segundo o disposto na Lei nº 1.670, de 25 de agosto de 2014.

### CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 3º** - Os membros do COMDE exercerão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando

determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 4º** - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do COMDE e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 5º** - Compete aos Membros do COMDE:

- I – Comparecer às assembleias, justificando as faltas quando ocorrerem, preferencialmente por escrito;
- II – Assinar sua presença na reunião a que comparecer em livro para este fim;
- III – Solicitar a inclusão de assuntos que desejar discutir na agenda de trabalhos a diretoria do COMDE;
- IV – Propor convocação de sessões extraordinárias quando achar relevante;
- V – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro do prazo máximo de 30 dias;
- VI- Solicitar a prorrogação do prazo regimental para relatar os processos, justificando sua necessidade;
- VII – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII – Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX – Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X – Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI – Pedir vistas ao processo em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiantamento de votação;
- XII – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII – Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do COMDE;
- XIV – Votar e ser votado para cargos de Conselho;

- XV – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI – Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX – Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros do Conselho será de 02 dois anos permitida 01 uma recondução.

**Art. 6º** - No caso do Conselheiro Titular ter que se afastar, sendo declarada a vacância do seu cargo, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o restante do mandato do substituído.

**Art. 7º** - O Conselheiro Titular que tiver que faltar ou se ausentar, deverá comunicar tal fato a seu suplente, bem como ao Presidente do COMDE.

**Art. 8º** – Os Conselheiros Suplentes deverão sempre ser convidados a participar das Assembleias, independente da presença do seu titular.

**Art. 9º** – Os representantes, titulares e suplentes, das Entidades Governamentais e Não Governamentais, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

**Art. 10** – Serão substituídos os Conselheiros que, no exercício de suas funções, faltar 03 reuniões consecutivas ou a 04 alternadas, salvo quando for realizada justificativa escrita e aprovada pelo Plenário.

§1º. Em caso de perda de mandato, a entidade governamental deverá indicar novo representante, bem como seu suplente e a entidade representante da sociedade civil/não governamental, deverá ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

§2º. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** - São órgãos do COMDE:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões de Trabalho;

#### **Seção I**

##### **Do Plenário**

**Art. 12** – O Plenário é órgão deliberativo e soberano do COMDE, é composto por todos seus membros titulares ou suplentes.

**Art. 13** - O Plenário funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de minerva/qualidade.

**Art. 14** – As sessões plenárias serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente, em local cedido pela Poder Público Municipal, mediante convocação escrita do Presidente, com o mínimo de 10 úteis de antecedência;

II – extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros titulares, mediante requerimento dirigido ao presidente com antecedência;

§1º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º O público terá direito a voz, anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias serão iniciadas com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se a leitura da pauta da sessão e, após, iniciadas as discussões.

**Art. 15** – A cada sessão plenária será lavrada a respectiva ata em livro destinado a este fim, contendo, resumidamente, todos os assuntos que foram tratados.

**Art. 16** – É facultado a qualquer conselheiro solicitar vistas de processo ainda não apreciado, por prazo fixado pelo Presidente, não superior a 10 dias úteis, devendo necessariamente entrar na pauta da sessão seguinte à sua devolução.

§1º Quando mais de um Conselheiro solicitar vistas sobre uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º Quando necessário, o Presidente editará resoluções com base nos votos da maioria vencedora.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 17** - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário, os quais serão eleitos entre os Conselheiros.

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

---

## Subseção I

### Da Presidência e da Vice-Presidência

**Art. 18** - O Presidente é o representante legal do COMDE, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

Parágrafo único. Em caso de ausências ou impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído na seguinte ordem: Vice-presidente e Secretário e na falta destes, por um dos conselheiros titulares.

**Art. 19** - São atribuições do Presidente do COMDE:

- I – convocar e presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;
- II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- IV – nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros titulares do COMDE, ouvido o plenário;
- V – decidir e baixar resoluções decorrentes de deliberações do Plenário e ad referendum deste, nos casos de manifesta urgência;
- VI – encaminhar expedientes às Comissões Especiais supervisionando o seu andamento;
- VII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais para integrar o COMDE, 30 dias antes de findo o mandato;
- VIII – assinar correspondência oficial do COMDE;
- IX – assinar, em conjunto com o gerente administrativo, cheques e qualquer documentação financeira do COMDE;
- X – encaminhar, anualmente, em conjunto com o gerente, a prestação de contas, para apreciação do Plenário;
- XI – representar o COMDE em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XIII – apurar eventuais irregularidades;
- XIV – convocar sessões ordinárias e extraordinárias; e
- XV – cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário.

## **Subseção II**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 20** – São atribuições do Vice-Presidente do COMDE:

- I - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.
- II – Substituir o presidente nos termos do Parágrafo único do Artigo 18.
- III – Exercer outras funções delegadas pelo COMDE.

## **Subseção III**

### **Do Secretário**

**Art. 21** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as sessões do COMDE;
- II – manter livro de atas das sessões plenárias;
- III – despachar com o Presidente;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria executiva;
- VI – exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VII – presidir a sessão plenária na ausência do presidente e vice-presidente.

## **Seção III**

### **Das Comissões de Trabalho**

**Art. 22** - O COMDE possuirá comissões permanentes e também especiais, as quais serão constituídas e dissolvidas pelo COMDE de acordo com as suas necessidades.

**Art. 23** - As Comissões permanentes terão reuniões ordinárias que serão realizadas de acordo com o cronograma a ser estabelecido por cada comissão.

**Art. 24** - As comissões permanentes e especiais serão compostas por Conselheiros titulares ou suplentes do COMDE, aprovados pelo Plenário.

§1º Cada comissão deverá ter um membro coordenador, um subcoordenador e um secretário que serão escolhidos por votação entre os seus integrantes.

§2º- Poderá haver nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer a vacância de um dos cargos das Comissões.

§3º - As Comissões deverão ser compostas de 02 (dois) conselheiros titulares no mínimo.

§ 4º- Quando possível, as comissões especiais deverão ter técnicos entre seus membros.

§5º- Poderão participar dos trabalhos pessoas ligadas à área da pessoa portadora de deficiência, convidadas pela Coordenação ou pelos membros de cada comissão.

**Art. 25** - São atribuições do Coordenador, auxiliado pelo subcoordenador:

I . Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II . Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III. Participar de reuniões de Coordenadores de Comissões;

IV. Representar a comissão em reuniões, seminários e demais eventos;

V . Manter contatos e entendimentos com entidades e órgão que atuem na área de proteção à pessoa com deficiência, considerando os objetivos de sua Comissão, mediante comunicação prévia à Diretoria do COMDE;

VI . Encaminhar parecer sobre os assuntos submetidos a sua apreciação, dentro do prazo de 10 dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela Comissão.

**Art. 26** - O Coordenador, e no caso de sua ausência, o Subcoordenador, terá voto especial para desempate das questões.

**Art. 27** - O Coordenador, e no caso de sua ausência, o subcoordenador, desempenhará o papel de relator, assinando os atos propostos pela comissão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

**Art. 28** - Quando se fizer necessário, poderão ser constituídas comissões transitórias, para o estudo de assuntos específicos, as quais se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 29** - Sempre que acharem relevante, as comissões poderão realizar diligências e requerer especificação de provas.

**Parágrafo único:** O relatório da matéria deverá conter o histórico, a análise e o parecer da comissão.

**Art. 30** - Sempre que necessário, o COMDE poderá promover a reunião de 02 (duas) ou mais comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra comissão, sendo-lhe, contudo, vetado o direito ao voto.

**Art. 31** - No caso de falta injustificada por 03 reuniões consecutivas ou 04 alternadas, os demais membros da comissão decidirão pela permanência ou não deste membro na comissão, comunicando a decisão ao plenário.

**Art. 32** - Será registrado, em livro próprio, o comparecimento dos membros as reuniões da Comissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 33** - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDE, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo – Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMDE, compete:

- I – Assessorar técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;
- II - Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho, bem como o cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
- III- Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais componentes do acervo do Conselho;
- IV - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;

- V - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades e das resoluções do Conselho;
- VI - Providenciar a convocação do Plenário do Conselho e das reuniões de suas comissões;
- VII - Apresentar a proposta da Diretoria sobre a colaboração de voluntários para a realização de tarefas de interesse da Secretaria executiva do COMDE;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
- IX - Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do COMDE;
- Parágrafo Único – O COMDE requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 34** - O Conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dentro do período de um ano, e não se fizer representar pelo seu suplente, terá seu mandato encerrado, assumindo automaticamente o seu suplente.

**Parágrafo único:** Caberá a Secretaria Executiva comunicar imediatamente a decisão ao suplente para assumir a função.

**Art. 35** - Será destituído, por ato administrativo da Presidência, o membro do Conselho que for condenado e julgado pela prática de qualquer crime, contravenção ou infração administrativa.

§ 1º - Nos demais casos, a deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de ética formada por 05 (cinco) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

§ 2º - A comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, enfim. Praticando todas as medidas que achar necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 3º - O parecer da Comissão de ética será previamente submetido à homologação do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 37** - Havendo necessidade, o COMDE poderá firmar convênio para repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas administrativas, de manutenção e ou com serviços de terceiros.

**Art. 38** - Em juízo o COMDE será representado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 39** - Este Regimento só poderá ser alterado através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDE.

**Art. 40** - As dúvidas e os casos omissos nesse regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

**Rosana Aparecida de Mira Souza**  
Presidente do COMDE  
Decreto nº 2.218, de 09 de março de 2015